

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01.06.01/2017

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiúna, consoante autorização dos Srs. Ordenadores de Despesas das **SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO** vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICIDADE DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA - CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Art. 3º da Lei Municipal nº. 790/2017, de 03 de Janeiro de 2017.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação emergencial encontra-se devidamente justificada pelo fato de que a administração irá realizar processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para contratação dos serviços em tela, que atenderá a necessidade das Unidades Administrativas no que concerne ao objeto em pauta. Salienta-se ainda que devido o município encontrar-se em situação administrativa e financeira crítica, caracterizando estado emergencial, conforme Lei Municipal nº790/2017, de 03 de Janeiro de 2017, sendo necessário a ampla divulgação nos meios de publicações oficiais torna-se impossível lançar, julgar e homologar um processo dessa natureza, em apenas alguns dias, ficando, portanto justificado o presente procedimento administrativo, tendo em vista que a ampla divulgação de publicidade seja necessários para implantação de diversas ações administrativas não poderem parar, enquanto perdurarem os prazos com processo licitatório.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência ao princípio da continuidade do serviço público, bem como da supremacia do interesse público, e a todos os requisitos exigidos pôr Lei para este dispositivo.

Informamos, ainda, que a administração já está providenciando os estudos e avaliações técnicas para dar início ao processo administrativo devido para regularizar a situação em pauta.

Sobre as condições de aplicação da norma legal que ampara referido procedimento, o respeitado Marçal Justen Filho, ensina:

“O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., p. 215).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que: “... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados por estes Gestores, tendo em vista o caráter de urgência da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu na empresa **HEDELITA NOGUEIRA VIERA- EIRELI**, que ofertou o menor preço global para prestação dos serviços compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexada aos autos deste processo, com o seguinte valor global: 7.610,00 (Sete Mil e Seiscentos e Dez Reais).

Itapiúna - CE, 06 de Janeiro de 2017.

Maria Edcarla Freitas Santos
MARIA EDCARLA FREITAS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO